Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-067391

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA Nº 008/2021

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU manter o resultado da ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO que analisou a documentação apresentada pelos licitantes ao processo de Concorrência nº 008/2021.

Na data designada à licitação, em fase de habilitação, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes e considerou HABILITADA a empresa ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Foram consideradas INABILITADAS as empresas: EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA ME e TAG ENGENHARIA LTDA.

Inconformada com a decisão, a licitante TAG ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, interpôs recurso administrativo apresentando as seguintes justificativas:

- Que cumpriu com todas as exigências legais contidas no Edital de Concorrência 008/2021.
- 2. Que não questiona a exigência ou não do índice reclamado, mas sim uma condição excessiva de interpretação que prejudica o licitante recorrente. Eis que a única diferença está no período de cálculo do índice.
- Que apresentou relatórios relativos ao exercício de 2021 que, junto com os relatórios apresentados, restou comprovada a capacidade econômica;
- 4. Concluiu com requerimento de recebimento do presente recurso e consequente procedência para reformar a decisão declarando a TAG ENGENHARIA LTDA habilitada ao certame.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

EM ANÁLISE, a Comissão de Licitações entendeu ter realizado todos os procedimentos em estrita consonância com os termos da legislação e, especificamente, com base nas exigências dispostas no Edital de Concorrência 008/2021.





Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

Desta forma, após verificação do procedimento licitatório, bem como, do recurso interposto, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa,** conforme indicado pela referida Comissão de Licitação.

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Presidente da Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo a inabilitação da empresa TAG ENGENHARIA LTDA ao processo de Concorrência nº 008/2021.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 23 de novembro de 2021.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral – SEMASA

